

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida a Joaquim Ribeiro Duarte a Medalha de Mérito Profissional.

Governo de Macau, aos 21 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 387/99/M

de 25 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Dezembro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Macau Retrospectiva», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 500 000
\$ 1,50 patacas	1 500 000
\$ 2,00 patacas	1 500 000
\$ 3,50 patacas	1 500 000
Bloco com selo de \$ 9,00	1 500 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 375 000 folhas miniatura, das quais 93 750 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Portaria n.º 388/99/M

de 25 de Outubro

Tornando-se necessário proceder a uma nova emissão de selos postais;

Tendo em consideração o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

基此，總督行使九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權能，命令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第五條第二款 a 項的規定，授予 Joaquim Ribeiro Duarte 專業功績勳章。

一九九九年十月二十一日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 387/99/M 號

十月二十五日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

第一條——除現行郵票外，自一九九九年十二月十九日起，發行並流通以「澳門回顧」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,500,000 枚
澳門幣一元五角	1,500,000 枚
澳門幣二元	1,500,000 枚
澳門幣三元五角	1,500,000 枚
含面額澳門幣九元郵票之小全張	1,500,000 枚

第二條——該等郵票印刷成三十七萬五千張小版張，其中九萬三千七百五十張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年十月二十二日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

訓令 第 388/99/M 號

十月二十五日

鑒於有必要發行一套新郵票；

經考慮郵電司之建議；

護理總督行使《澳門組織章程》第十六條第二款賦予之權能，下令：

Artigo 1.º É emitida e posta em circulação, a partir do dia 19 de Novembro de 1999, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «Encontro de Culturas», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 1,00 pataca	1 250 000
\$ 1,50 patacas	1 250 000
\$ 2,00 patacas	1 250 000
\$ 3,00 patacas	1 250 000
Bloco com selo de \$10,00	1 250 000

Artigo 2.º Os selos são impressos em 312 500 folhas miniatura, das quais 78 125 serão mantidas completas para fins filatélicos.

Governo de Macau, aos 22 de Outubro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

第一條——除現行郵票外，自一九九九年十一月十九日起，發行並流通以「文化匯集」為題、屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

澳門幣一元	1,250,000 枚
澳門幣一元五角	1,250,000 枚
澳門幣二元	1,250,000 枚
澳門幣三元	1,250,000 枚
含面額澳門幣十元郵票之小全張	1,250,000 枚

第二條——該等郵票印刷成三十一萬二千五百張小版張，其中七萬八千一百二十五張將保持完整，以作集郵用途。

一九九九年十月二十二日於澳門政府

命令公布

護理總督 貝錫安

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 220/GM/99

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, o regulamento com as regras e formalidades a adoptar no registo de suportes primários de informação ou instrumentos de notação é aprovado por despacho do Governador, após audição da Comissão Consultiva de Estatística.

Nestes termos;

Ouvida a Comissão Consultiva de Estatística;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/96/M, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É aprovado o Regulamento sobre o Registo de Suportes Primários de Informação ou Instrumentos de Notação no Âmbito do Sistema de Informação Estatística de Macau, que constitui anexo ao presente despacho e dele faz parte integrante.

Artigo 2.º O presente despacho entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Outubro de 1999. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

總督辦公室

批示 第 220/GM/99 號

根據十月十四日第 62/96/M 號法令第五條第二款之規定，登記儲存原始資料之媒體或調查表所適用之規則及程序之規章，是由總督經聽取統計諮詢委員會意見後以批示核准的。

基於此：

經聽取統計諮詢委員會意見後：

總督根據十月十四日第 62/96/M 號法令第五條第二款之規定，以及按照《澳門組織章程》第十六條第一款 a 項之規定，命令：

第一條：核准澳門資料統計體系範疇內關於登記儲存原始資料之媒體或調查表之規章。該規章附於本批示並成為本批示之組成部分。

第二條：本批示於公布三十日後開始生效。

命令公布

一九九九年十月十八日於澳門總督辦公室

總督 韋奇立